

A TENTATIVA DE SALVAR O LIBERALISMO KANTIANO: REFLEXÕES DE CARLOS SANTIAGO NINO SOBRE AS CRÍTICAS COMUNITARISTAS AO LIBERALISMO

Clara Maria Cavalcante Brum de Oliveira¹

RESUMO:

O presente texto resulta do debate realizado no grupo de pesquisa “Moral, Direito e Estado Democrático de Direito” coordenador pelo Prof. Dr. Vicente de Paulo Barreto no curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá. A proposta foi analisar as ideias centrais do Cap. IV – “Tentativa de salvar o liberalismo kantiano” na obra *Ética e Direitos Humanos* de Carlos Santiago Nino. Nesta parte da obra o autor apresenta a clássica querela liberais *versus* comunitaristas, pontuando os argumentos centrais das críticas comunitaristas dirigidas ao liberalismo kantiano e à teoria da justiça como equidade de John Rawls. O artigo segue a ordem conferida pelo próprio autor ao seu pensamento no cap. 4, intitulado “A nova contestação comunitarista ao liberalismo kantiano”. Assim, organizou-se o texto em três partes: na primeira parte, analisou-se “a ofensiva” comunitarista e a reação liberal, especialmente no pensamento de John Rawls. Na segunda parte, os pontos fundamentais da crítica comunitarista e a resposta de Nino a cada uma delas, resgatando o valor do liberalismo kantiano. E, na terceira, a prioridade da justiça em relação às concepções de bem.

Palavras-chaves: Liberalismo kantiano. Comunitarismo. Liberalismo político. Discurso moral.

ABSTRACT:

This text was discussed in the context of the research group "Moral, Right and Democratic State of Law", coordinated by Prof. Dr. Vicente de Paulo Barreto in the PhD Graduate Program in Law of the Estacio de Sá University. The proposal was to analyze the central ideas of Chapter IV - "Attempt to save Kantian liberalism" in the work *Ethics and Human Rights* of Carlos Santiago Nino. In this part of the book the author presents the classic liberal versus communitarian quarrel, punctuating the central arguments of communitarian critiques aimed at Kantian liberalism and the theory of justice as John Rawls's equity. The article follows the order given by the author to his thought in chapter 4, entitled "The new communitarian protest against Kantian liberalism". Thus, the text was organized in three parts: in the first part, we analyzed the Communist "offensive" and the liberal reaction, especially in the thinking of John Rawls. In the second part, the fundamental points of communitarian criticism and Nino's response to each one, rescuing the value of Kantian liberalism. And, in the third, the priority of justice in relation to conceptions of good.

Keywords: Kantian liberalism. Communitarianism. Political liberalism. Moral discourse.

¹ Doutoranda em Direito pela PPGD da Universidade Estácio de Sá, na linha de Pesquisa Direitos Fundamentais - Novos Direitos sob a orientação do Prof. Dr. Vicente de Paulo Barreto. Exerce o magistério superior nas modalidades presencial e à distância na UNESA e UVA. E-mail: clarabrum1@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O presente texto se compromete com a análise sobre as ideias apresentadas por Carlos Santiago Nino (1943-1993), filósofo e jurista argentino, na obra *Ética e Direitos Humanos*, especialmente no Cap. 4, intitulado “A nova contestação comunitarista ao liberalismo kantiano”, capítulo em que apresenta as suas respostas às objeções comunitaristas. Nesta parte, o autor apresenta sua resposta às críticas comunitaristas ao construtivismo kantiano, ao pensamento de John Rawls na teoria da justiça como equidade e às supostas implicações do liberalismo kantiano nas sociedades contemporâneas.

A obra de Nino nasce de uma inquietação diante do cenário que discute a relevância dos Direitos Humanos e o problema de sua fundamentação para além das considerações sobre sua concretização. Não obstante regulamentados, assegurados em cartas constitucionais, as sociedades contemporâneas experimentam certa banalização de tais direitos no mundo da vida. Apesar da Declaração de 1948, acompanhamos grandes dilemas com o problema de refugiados e imigrantes, trabalho escravo em diferentes sentidos, altos índices de mortes em razão da violência (o índice de 60 mil mortes/ano no Brasil)², sem contar com a violência de gênero que no Brasil apresenta em média a quantia de 503 mulheres vítimas de agressões por hora³, dentre outras situações terrificantes que acontecem todos os dias como a judicialização da saúde, por exemplo. A partir das dificuldades contemporâneas, Nino oportunizou uma discussão sobre os Direitos Humanos numa dimensão teórica, no horizonte do construtivismo ético, em que se entende por direitos humanos aqueles inerentes à prerrogativa de todos os seres humanos.

O construtivismo ético sustenta ser possível justificar racionalmente princípios morais normativos porque assevera que o *construtivismo* é exatamente o modelo de análise que permite a justificação daquilo que é argumentado. Assim, caminhando um pouco além da clássica querela entre os jusnaturalistas e positivistas jurídicos, quanto à existência de

2 Instituto Igarapé – disponível em: <https://igarape.org.br/apps/observatorio-de-homicidios/>

3 EBC Rádio Agência Nacional - disponível em <http://radioagencianacional.ebc.com.br/direitos-humanos/audio/2017-10/cada-hora-503-mulheres-brasileiras-sofrem-algum-tipo-de-agressao>

princípios universalmente válidos, Nino fundamenta a sua ideia de direitos humanos a partir de um sentido específico de moralidade. Como seria essa moralidade? Para Nino, os princípios morais têm existência condicionada à sua validade e aceitabilidade. São princípios que nascem de uma moral crítica e podem incidir sobre qualquer conduta. Os direitos humanos são, para ele, direitos de natureza moral.

Quando falamos em moralidade estamos no terreno do *reconhecimento* que permite que princípios sejam obedecidos, ou seja, estamos no terreno de uma moralidade social, no campo de considerações valorativas e justificativas racionais compartilháveis. Ainda que não positivados devem ser considerados. O problema decorre do esvaziamento do conceito de moral que não considerou a diferença entre uma suposta *moral positiva* que seria a *moral social* e uma suposta *moral pessoal*. Assim como John Rawls que em sua *Teoria da Justiça* desloca o sentido clássico de virtude, uma virtude humana, para o sentido de virtude social, Nino ressignifica o sentido de moral para a construção de uma *moral social*.

Nesse aspecto, o artigo segue a ordem conferida pelo próprio autor ao seu pensamento. Organizou-se o texto em três partes: na primeira parte, analisou-se “a ofensiva” comunitarista e a reação liberal, especialmente no pensamento de John Rawls. Na segunda parte, os pontos fundamentais da crítica comunitarista e a resposta de Nino a cada uma delas, resgatando o valor do liberalismo kantiano. E, na terceira, a prioridade da justiça em relação às concepções de bem.

1 O COMUNITARISMO E O LIBERALISMO KANTIANO

Nino inaugura o capítulo 4 com uma pequena introdução na qual estabelece as relações com o capítulo anterior que versou sobre o *construtivismo moral*, teoria que apresenta uma posição *metaética*, ou seja, uma postura cujo objetivo é analisar a estrutura subjacente aos raciocínios de um discurso ou ação moral. A *metaética* é um ramo da Filosofia que estuda as propriedades, afirmações e julgamentos de atitudes éticas. Nesta parte apresenta o pensamento de John Rawls e o seu esforço em atrair os olhares para a possibilidade de

justificação racional dos direitos liberais universais. Uma tarefa claramente inspirada na tradição kantiana⁴.

A seguir, Nino relembra o celeberrimo debate *Kant versus Hegel* ocorrido no séc. XIX⁵ e que no final da déc. de 70 e início da déc. de 80 foi revigorado em face do construtivismo kantiano e suas implicações liberais. Os comunitaristas estariam, em seu ponto de vista, revisitando um velho debate. Quais as acusações clássicas ao pensamento kantiano? As acusações concentraram-se na ideia de que a ética kantiana teria pervertido a ética ao basear-se em princípios universais que, em realidade, desbotam o ser humano de sua realidade concreta em determinada comunidade.⁶

Em linhas gerais, Nino ressalta que essa crítica observa que *virtudes* (humanas) deveriam ter primazia sobre *princípios universais*. O que isso quer dizer? Quer dizer que concepções de vida deveriam prevalecer sobre obrigações morais compartilhadas universalmente; compromissos pessoais deveriam ser mais importantes que a ideia de imparcialidade, por exemplo. Todavia, o que mais o incomoda não são as críticas em si, mas o fato de serem “apresentadas como algo novo”⁷. Por que? Porque, o liberalismo kantiano já foi à sua época uma resposta eficiente contra esse tipo de concepção moral que novamente o desafia com ares de novidade.⁸

Ao tratar da “ofensiva” retoma o debate Kant x Hegel indagando qual a principal crítica de Hegel a Kant⁹. E explica que o pensamento hegeliano atacou a noção de razão kantiana como puramente formal e que, por conseguinte não poderia oferecer conteúdo à obrigação moral. A moralidade kantiana seria individual, desvinculada de uma realidade mais ampla. Por quê? Porque para Hegel, a plena realização da liberdade requer uma sociedade,

4 NINO, 2011, p. 117.

5 Hegel foi um estudioso do pensamento kantiano e o fundamento desse debate pode ser identificado no § 135 da obra *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. Em geral, duas correntes foram importantes nesse debate, por um lado, autores marxistas como Marcuse, Lukács, Bloch e Adorno que tomaram a crítica hegeliana sem considerar o aspecto positivo da moralidade superada e incorporada a eticidade e, por outro, Mill, Dewey, Bergson e Brentano que se aproximaram da teses hegeliana da vacuidade do imperativo categórico sem, no entanto, uma investigação mais cuidadosa desse argumento. Sobre este embate sugiro a leitura de KLEIN, Joel Thiago. As críticas de Hegel à teoria moral de Kant: um debate a partir do § 135 de Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito. In: **Dissertatio**, UFPEL, 34, 2011. P. 367-396.

6 NINO, 2011.

7 NINO, 2011, p. 117.

8 NINO, 2011.

9 NINO, 2011, p. 118.

pois somente nela podemos vivenciar nossa existência moral mais elevada como membros de uma comunidade. Foram tais ideias que influenciaram os autores designados como “comunitaristas”.¹⁰ Então, estamos diante de uma velha crítica apresentada como roupagem nova porque o debate ressurgiu no contexto de um multiculturalismo em que há o problema da relação entre o particular e o universal, as concepções de bem e os princípios de justiça. Essa seria a origem das críticas mais contundentes à tradição kantiana encabeçada por Michel Sandel, particularmente, na obra *O liberalismo e os limites da justiça*.¹¹

Com efeito, convém, de logo, lembrar que o liberalismo é uma tradição de pensamento político que nos remete aos sécs. XVIII, XIX e XX, aos autores como Locke, Montesquieu, Kant, Mill, Adam Smith, Benjamim Constant e outros. O liberalismo representa um projeto para buscar limites ao Estado em sintonia com as novas condições econômicas e sociais das sociedades modernas. Por outro lado, o comunitarismo também surgiu a partir das ideologias do séc. XVIII e XIX, em certas concepções sobre o ideal de comunidade.

Ocorre que vivemos o predomínio das teorias liberais¹² e John Rawls em 1971 com a obra *Teoria da justiça*, reinterpretou as categorias liberdade e igualdade. E a querela liberais versus comunitaristas se inicia a partir da supramencionada obra de Sandel publicada em 1982. Figurando de um lado, Rawls, Dworkin, Nagel e Larmore e, de outro, Sandel, Walzer, Taylor e MacIntyre. Dois grandes grupos com autores e suas especificidades configurando variações teóricas em ambas as correntes de pensamento.

Qual o ponto de partida dos comunitaristas? A ideia de pertencimento a uma comunidade política de iguais e um compromisso público e político com as concepções de bem. Seria uma comunidade organizada em torno de uma ideia substantiva de bem comum. Os liberais, segundo esta crítica, não reconhecem o verdadeiro valor da comunidade na construção da identidade da pessoa. E o que isso quer dizer? Quer dizer que os comunitaristas acusam os liberais de um ponto de vista muito abstrato e individualista desmerecendo uma

10 KLEIN, 2011.

11 NINO, 2011.

12 Importante lembrar que os liberais já sofreram críticas dos teóricos do marxismo com a tese de uma comunidade ideal alcançada pela derrubada do capitalismo e a construção do socialismo.

visão contextualizada em conformidade com as visões de mundo partilhadas na “membresia”.¹³

Os comunitaristas sustentam a crença de que a filosofia política deveria observar as práticas compartilhadas numa comunidade do que buscar um ponto de vista universal. O desenvolvimento de uma teoria moral só seria possível no horizonte de uma concepção específica de bem. Os liberais, ao contrário, sustentam concepções éticas procedimentais, formalistas, sem hierarquizar concepções de bem que decorrem de visões de mundo particulares. E, numa leitura kantiana, derivar princípios independentemente de concepções de bem é justamente o que torna a justiça confiável e universal.

Há a prioridade da justiça e do Direito sobre os demais valores que dependem da satisfação de desejos ou fins. Por quê? Porque a justiça deriva do conceito de liberdade e a liberdade é um pré-requisito de todo o fim humano. Essa prioridade denota a prioridade do sujeito que é anterior a seus objetos conforme destaca Nino, ou dizendo de outro modo, temos uma capacidade que é anterior à escolha de qualquer fim. Rawls transporta o sujeito kantiano da solidão de seu pensamento para uma circunstância de escolha racional, numa situação de posição original, para escolhas de princípios de justiça. E recebe severas críticas de Sandel e Walzer.¹⁴

Segundo as críticas de Sandel destacadas por Nino, Rawls cometeu falhas ao apoiar-se num sujeito kantiano desencarnado de seus desejos e que não é verdadeiro afirmar a prioridade do justo sobre questões de bem viver. Nesse modelo estariam excluídas as considerações intersubjetivas, os compromissos e demais elementos importantes para formação de identidades. E mais. Ressalta que há uma contradição entre a concepção de pessoa, kantiana, adotada e o *princípio da diferença* com a tese de que a sociedade deve promover a distribuição igual da riqueza, exceto se a existência de desigualdades econômicas e sociais gerar o maior benefício para os menos favorecidos. Incompatível porque o princípio da diferença consideraria talentos, que suas ideias necessitariam de uma noção construtivista de comunidade. Um “eu” vazio não seria capaz de escolher princípios de justiça.¹⁵

13 NINO, 2011.

14 NINO, 2011.

15 NINO, 2011, p. 119-120.

Além das críticas proferidas por Sandel, Nino observa ainda as de MacIntyre segundo a qual o projeto iluminista teria falhado ao tentar uma fundamentação racional e autônoma para a moralidade, que, em seu modo de ver, reivindica um ambiente social particular para a formulação e regras morais e chega até a definir o conceito de patriotismo como um forte vínculo à comunidade, posição que Nino considera moralmente perigosa porque não se submeter a críticas. Por que a crítica ao iluminismo? Porque o iluminismo teria eliminado o sentido de *télos* e, por isso, o único caminho seria retomar as ideias aristotélicas da virtude. “Virtudes são qualidade humanas que nos capacitam a alcançar os bens intrínsecos às práticas sociais” e mais adiante “as tradições da nossa comunidade são essenciais para definir o que é bom em nossas vidas”.¹⁶ E Walzer também colocou a questão da comunidade como necessária para às escolhas políticas. A visão comunitarista, segundo Nino, rejeita os pressupostos metaéticos do construtivismo kantiano e os princípios decorrentes desses pressupostos.

No subtítulo “O recuo liberal” (item 4.2) Nino observa que o liberalismo não formulou respostas vigorosas ao ataque comunitarista, diz, “as defesas foram fracas”.¹⁷ E Rawls, como importante pensador contemporâneo do liberalismo, foi um deles. Rawls acabou mudando a ênfase de seu argumento recuando nos pressupostos objetivistas e universalistas de sua teoria. Uma das respostas foi que sua teoria não seria metafísica, mas política e que estaria baseada num *consenso sobreposto*.¹⁸ E nesta parte Nino comenta a evolução do pensamento de Rawls a partir das críticas de Sandel e Walzer. As críticas recaíram sobre o contratualismo, a posição original e o equilíbrio reflexivo, associando a teoria de Rawls às justificações morais baseadas no consenso, no interesse próprio e na intuição.¹⁹

Para Nino, a teoria de Rawls está vinculada a uma abordagem metaética que confere prioridade aos aspectos estruturais do raciocínio prático-moral. E na defesa de Rawls, Nino ressalta: a) o interesse próprio não é invocado exceto como dispositivo técnico no contexto da posição original e é neutralizado pelo véu de ignorância que gera uma posição de imparcialidade.; b) a ideia de escolha racional possui papel secundário, é apenas um meio

16 MACINTYRE *apud* NINO, 2011, p. 124

17 NINO, 2011, p. 128.

18 “a concepção política é simplesmente consequência ou um desdobramento das doutrinas abrangentes de um cidadão; (...) a concepção política é compartilhada por todos, enquanto as doutrinas abrangentes não o são” (RAWLS, 2016, p. XX).

19 NINO, 2011.

para derivar razões; c) a ideia de contrato é usada no sentido de propor princípios aceitos por todos em condições ideais; d) o equilíbrio reflexivo observa convicções todavia não vinculadas a uma realidade, a um contexto.²⁰

A *Teoria da Justiça* cria as condições para que um princípio moral seja verdadeiro se for aceito por todos na posição original e essa concepção decorre da filiação de Rawls ao construtivismo kantiano²¹ que sustenta a objetividade moral entendida como um ponto de vista que todos podem aceitar.²² O que Rawls observa é que os procedimentos para escolha dos primeiros princípios devem estar fundados na razão prática, por isso a concepção de pessoa kantiana²³ é fundamental, ou seja, seres humanos livres e iguais e todos com o mínimo que seriam dois poderes que caracterizariam a personalidade moral, a saber: *a capacidade de um sentido efetivo de justiça e a capacidade de formar, revisar e buscar racionalmente uma concepção de bem*.²⁴

O que temos em Rawls é uma concepção *normativa* de pessoa e a ideia de um *consenso sobreposto* que poderá ser alcançado mesmo diante de visões morais diferentes.²⁵ Neste ponto Nino observa que pessoas com diferentes concepções podem aceitar como racionais e razoáveis determinada ideia embora a fundamentem de modo diverso. Um religioso, um cético e um liberal podem aceitar que todos os seres humanos são livres e iguais e cada um fundamentar tal ideia à sua maneira.

Neste ponto, Nino destaca que o *liberalismo político* sustenta que a *razão pública*, que é uma forma de raciocínio conhecida como confiável em razão da inexistência de coação, desvela o fato do pluralismo como a possibilidade de exclusão de visões de mundo particulares. Não só Rawls, mas Thomas Nagel²⁶, trazem a necessidade de uma justificação pública, de um ponto de vista imparcial em relação a doutrinas abrangentes. Assim, Nino

20 NINO, 2011.

21 Rawls no artigo “construtivismo kantiano na teoria moral” apresenta sua filiação filosófica ao construtivismo kantiano.

22 NINO, 2011, p. 133.

23 A concepção de pessoa não implica compromisso metafísico porque Kant estava associado à ideia de autonomia. A ideia de autonomia kantiana é fundamental nesse aspecto com relação às concepções de bem (OLIVEIRA, 1998).

24 O construtivismo kantiano evita justamente o conflito entre liberdades básicas e doutrinas abrangentes.

25 NINO, 2011, p. 136.

26 Nino apresenta o pensamento de Thomas Nagel nas obras *Conflito moral e legitimidade política* (1987) e *Visão a partir de lugar nenhum* (1986).

termina esta parte do texto destacando que a tensão entre convenções e práticas sociais, vínculos locais e compromissos sociais *versus* generalidade numa base reflexiva para decidir sempre impactou o pensamento liberal e é o cerne da crítica comunitarista.

2 A CONCEPÇÃO NORMATIVA DE PESSOA

A seguir na parte sob o subtítulo “Tentativa de salvar o liberalismo kantiano” (item 4.3) inicia destacando que o comunitarismo considera o particularismo em dois níveis diferentes, a saber: no nível de conteúdos de juízos éticos, quando mencionam que deveriam considerar o contexto social e histórico e, também, no nível da geração dos juízos morais, pois estes surgem das tradições, práticas e convenções específicas de cada lugar. E acrescenta uma crítica ao dizer que os dois níveis (conteúdo e geração) não guardam uma conexão necessária entre si. Por quê? Porque as tradições de uma sociedade poderão endossar padrões universais que não consideram vínculos locais. É perfeitamente possível isso. Tanto é possível que percebemos essa realidade em sociedades liberais e a expansão do liberalismo comprova isso.

Se considerarmos o nível da geração de juízos éticos vinculados às tradições, práticas e convenções perceberemos um problema: o relativismo ético tradicional.²⁷ Os comunitaristas de um modo geral acreditam que a moralidade estaria vinculada a uma cultura e prática comunitária particular. De um modo geral é difícil fugir a esse relativismo tanto para comunitaristas quanto para liberais, é uma realidade.

A própria teoria de Rawls, segundo Nino, não consegue fugir a ele, principalmente quando observa que as instituições relevantes se limitam às ideias implícitas na cultura das sociedades democráticas. E mais. A ideia de posição original e a concepção normativa de pessoa estariam igualmente fundadas em intuições introduzidas na cultura democrática²⁸.

O fato de existir esse relativismo que ressalta a situação de sociedades diferirem quanto aos juízos éticos não implica a impossibilidade de juízos morais universais. Isso é

27 Nino menciona que para Charles Taylor o conteúdo moral válido é aquele que decorre da *Sittlichkeit* da sociedade corrente, ou seja, da moralidade local. Para MacIntyre, os bens que definem as virtudes morais são intrínsecos às práticas de cada comunidade particular. Para Walzer, a moralidade deve estar baseada em um bem definido pela comunidade. Richard Rorty igualmente (NINO, 2011, p. 124).

28 A mesma advertência Nino estende à Dworkin quando diz que a teoria normativista de fundo que justifica as decisões institucionais deve endossar decisões e práticas passadas (NINO, 2011, p. 139).

possível quando analisamos a estrutura do raciocínio moral dos juízos morais e, neste ponto, o único relativismo que podemos sustentar no horizonte de um construtivismo kantiano é o relativismo *conceitual*. O que significa o relativismo conceitual? Significa aquele que torna o significado, a verdade ou a validade de juízos morais relativos às regras e às estruturas que estão na base do discurso moral.²⁹

A prática da razão pública rawlseana e a justificação pública de Nagel estão historicamente condicionadas de algum modo, mas há a busca da imparcialidade que possivelmente foi uma criação do pensamento grego reforçado pelo movimento do iluminismo ao lado de categorias como autonomia, universalidade e prioridade da moralidade.³⁰ Não há como refutar que foram historicamente condicionadas e se desenvolveram ao longo de um caminhar histórico. Talvez, o marco na evolução da prática do discurso moral se encontre nos diálogos de Platão especialmente no diálogo sob o nome de Eutífron em que se discute o paradoxo de Eutífron³¹. O que esse diálogo pode denotar é uma anterioridade da estrutura subjacente do discurso moral.

De qualquer sorte, a tese comunitarista do enraizamento na comunidade não é tão simples, pois acarretará um eterno dissenso. Seria difícil alcançarmos a concordância diante de significados diferentes para cada concernido conforme suas convicções. Talvez a grande vantagem esteja na concepção de pessoa e, por isso, Nino problematiza as questões formuladas contra essa concepção de pessoa. Em seu modo de ver esse é o ponto central para responder a ofensiva comunitarista. Nino afirma que é necessária uma razão ou base comum para compatibilizar diferentes concepções de pessoas e diferentes visões de sociedade na atividade do discurso moral e no caso de Rawls seria uma razão pública livre e uma estrutura subjacente que ele tentou representar na posição original.³²

29 NINO, 2011, p. 142.

30 NINO, 2011, p. 143.

31 “a piedade é amada pelos deuses porque é piedade ou é piedade porque é amada pelos deuses” – Diálogo Eutífron. Exemplo de relativismo conceitual e da prática do discurso moral dissociado das concepções de bem. A ideia de Nino é verificar se não podemos preservar a prática do discurso moral antes de adotarmos instituições liberais (NINO, 2011, p. 143).

32 O fato de Kant não ter podido ir adiante e investigar mais a fundo o raciocínio e a prática social do discurso não significa dizer que o projeto iluminista tenha falhado, uma alegação que para Nino não tem sentido.

O autor observa ainda que não tem veracidade a afirmação segundo a qual precisamos de uma visão teleológica para derivar preceitos morais (MacIntyre), pois visões teleológicas resultam em dissenso e impedem a crítica de práticas e tradições existentes, o que seria perigoso. Por outro lado, o liberalismo kantiano fortaleceu a ideia de que tudo se submete à crítica. Seria temerário que pessoas busquem motivos em concepções de bens de uma comunidade particular para serem morais.³³

O que o liberalismo kantiano nos diz não é que precisamos viver desconectados de uma comunidade, mas que a estrutura do raciocínio que leva a escolha de princípios não deve ponderar como relevante esse pertencimento, mas a condição de pertencermos ao gênero humano. As diferenças contingentes não podem ser relevantes.³⁴

Diante desta percepção, Nino ressalta que as críticas ao construtivismo kantiano se baseiam em mal-entendido sobre o propósito do pensamento e do discurso ético. E mais. Nós necessitamos de todo o mecanismo do discurso moral porque justamente não compartilhamos as mesmas opiniões. O fato do pluralismo é o ponto de partida e através da discussão moral, uso dessa estrutura subjacente, que podemos chegar a um consenso possível. Diz Nino:

Não há precisão no discurso moral no feliz estado de coisas em que todas as pessoas compartilham a mesma visão, mas ele tem uma função prática em circunstâncias menos felizes, e a filosofia moral possui a tarefa prática de iluminá-la para que possa cumprir melhor essa função.³⁵

É nesse sentido que Nino responde ao primeiro mal-entendido dos comunitaristas e reforça a tese kantiana de que a estrutura básica do discurso moral precisa ser depurada do que é contingente e foi pensada exatamente como uma resposta ao fato do pluralismo. Pertencer a uma comunidade, compartilhar concepções de bem não representa garantia de nada³⁶.

O segundo mal-entendido repousa sobre a distinção entre *moralidade positiva ou social* que envolve práticas sociais, inclinações e vínculos com grupos e *moralidade interna* que denota o ponto de vista daquele que precisa justificar as ações e atitudes. Os comunitaristas confundem as duas moralidades. Ocorre que a tarefa da Filosofia Moral é

33 NINO, 2011, p. 142.

34 OLIVEIRA, 1998; NINO, 2011.

35 NINO, 2011, p. 149.

36 NINO, 2011, p. 149.

analisar exatamente o segundo tipo de moralidade, a moralidade interna. Por quê? Porque poderá identificar condições subjacentes visando a formulação de juízos morais e colaborar em situações difíceis – qual a coisa certa a fazer?³⁷

Os comunitaristas segundo Nino entram em contradição quando atacam o liberalismo kantiano sob a alegação de que os seus pressupostos básicos não seriam suficientes ao discurso moral. Todavia, assevera Nino que se a estrutura subjacente ao discurso moral não é necessária e suficiente de que modo as doutrinas abrangentes ou concepções de bens seriam? Não há resposta.

Avançando em seus argumentos, Nino inicia a análise sobre a concepção liberal de pessoa (item 4.3.2) foco das críticas de Sandel. O liberalismo apresenta uma concepção de pessoa que Rawls representa na sua posição original com duas capacidades, a saber: a) capacidade para um sentido de justiça; b) capacidade para formar, revisar e buscar racionalmente uma concepção de bem. E afirma que uma cultura democrática pressupõe uma concepção de pessoa como livres e iguais.³⁸

Quando pensamos em sujeitos livres significa que não estão ligados a qualquer fim (*télos*). E, quando mencionamos que são iguais, significa dizer que todas as pessoas têm o mínimo requerido de poder igual para agir de acordo com a concepção pública de justiça. Todavia, Sandel considerou a concepção de pessoa como livres e iguais uma concepção estrita em que se percebe que a prioridade da pessoa em relação aos seus fins estabelece a prioridade do justo em relação a demais valores. E acrescentou que esta percepção seria um delírio porque pessoas não são desfiguradas dessa forma.³⁹

De qualquer sorte, Nino confirma que Sandel está correto em dizer que se trata de uma concepção estrita de pessoa e que a anterioridade da pessoa acarreta a prioridade das questões de justiça. Essa é a ideia do liberalismo kantiano.

Quais os elementos dessa concepção de pessoa? Os elementos são os seguintes: 1. capacidade específica de pessoas morais, escolher fins, adotar interesses, formular desejos; 2. a capacidade e a pessoa em si antecedem qualquer fim, ou seja, desejo ou interesses - a

37 NINO, 2011, p. 150.

38 NINO, 2011, p. 151.

39 NINO, 2011, p. 151.

existência de uma pessoa moral é sempre pressuposta; 3. A separação entre pessoa e fins demonstra que a capacidade em si de escolher não é afetada, o seu funcionamento como capacidade fica inalterado; 4. Pessoas morais têm diferentes fins, o que as separam uma das outras; 5. A pessoa moral não se confunde com o que é construído a partir dela e coletividades não são pessoas morais. Esses elementos segundo Nino demonstram que é possível fundar a prioridade do justo sobre o bem.⁴⁰

Nino destaca que é verdade que não somos apenas tais capacidades, mas somos afetados por nossas relações sociais, memórias, emoções que ao fim e ao cabo contribuem para a formação da pessoa. Então por que será que autores da qualidade de Kant e o próprio fizeram essa separação e acabaram sob o ataque de comunitaristas de construir uma “figura fantasmagórica”?⁴¹ E ele mesmo responde dizendo que é evidente que comunitaristas não estão falando a mesma coisa que Kant – não estão falando a mesma língua. O construtivismo kantiano tratou de outra coisa, não se preocupou em descrever o ser humano tal qual no mundo da vida, mas desejou exatamente construir uma concepção normativa de pessoa que desvela uma estrutura racional comum a todos os seres humanos.

E por que devemos aceitar essa concepção normativa? Nino diz que a concepção normativa “mostra que ela necessariamente está pressuposta quando participamos da prática do discurso moral e que ela é parte essencial da estrutura subjacente do raciocínio. Sempre que estamos comprometidos com alguma posição moral estamos comprometidos com essa concepção normativa como ponto de partida. O que significa dizer que se desejo alcançar o consenso presumo que as pessoas que estão comigo no debate tenham certas capacidades racionais.⁴²

O que Nino destaca é que a exclusão de elementos particulares da concepção de pessoa se deve às características da generalidade e universalidade presente nos princípios morais, ou seja, dois pressupostos do raciocínio moral que são ignorados pelos comunitaristas. E termina esta parte do texto com as seguintes palavras:

40 NINO, 2011, p. 152.

41 NINO, 2011, p. 152.

42 NINO, 2011, p. 154.

Meu argumento tem sido este: o que está na base do raciocínio moral é uma concepção estreita de pessoa moral, uma que inclui apenas aqueles pressupostos necessários para articular princípios morais fundamentais.⁴³

O fato é que o particularismo presente no olhar comunitarista não concebe tais características e o problema é que não se alcançará o consenso onde há particularismos. Por isso, Kant excluiu as inclinações. A generalidade é, portanto, a possibilidade de consequências normativas gerais e a universalidade a possibilidade de igual aplicação a todas as situações similares. A concepção estreita de pessoa inclui apenas duas características.

3 A PRIORIDADE DO JUSTO SOBRE O BEM VIVER

A questão que inaugura a última parte do cap. 4 intitulado “A prioridade da justiça em relação às concepções de bem e à neutralidade do liberalismo” (item 4.3.3) é a discussão sobre a justiça como um valor subsidiário de outras virtudes. Essa é a colocação de Michael Sandel. Para este comunitarista a justiça surge quando acontece uma ruptura no grupo social, por isso é considerada subsidiária. Para Nino, o princípio de justiça está permanentemente no contexto histórico legitimando relacionamentos e trazendo elementos que nos permitem interpretar diversas situações de vida e, neste ponto, fornece o exemplo do consentimento entre amigos que se encontram em saídas periódicas:

Toda pessoa admitiria que, entre amigos, não é preciso fazer cálculos rigorosos quanto a quem pagará a próxima conta numa saída periódica, tomando como medida o pagamento feito nas primeiras saídas. Alguns distanciamentos de critérios estritos de justiça são consentidos por amigos em função de uma relação relaxada e pelo prazer de sermos generosos com as pessoas que amamos. Porém, se esse relaxamento levar a que o mais pobre do grupo quase sempre pague a festa, ele será tido como injusto e o consentimento geral provavelmente será revogado.⁴⁴

Como mencionado anteriormente, Nino concorda com a observação de Sandel de que a prioridade do justo decorre do liberalismo kantiano, porque o liberalismo assegura a liberdade de escolha de planos de vida e tais escolhas podem ser fundamentadas com razões que podem ser diferentes de outrem. As razões podem ser diferentes e ninguém tem o direito

43 NINO, 2011, p. 157.

44 NINO, 2011, p. 158.

de impor sua visão de mundo e, neste aspecto, desvela o valor do princípio da autonomia como elemento garantidor de uma escolha livre.⁴⁵

Rawls e Thomas Nagel, segundo Nino, fizeram uma leitura não relativista do conceito de “concepções de bens”, mas falharam ao tratar o princípio da moralidade intersubjetiva no sentido utilitarista, abrindo caminho apenas para a ideia de tolerância, sem considerar que somos influenciados pelo social. O que requer, segundo seu olhar, uma melhor definição do que se está considerando como “concepções de bens”, bem como precisar os conceitos de autonomia e tolerância. Muitas vezes a ideia de tolerância ode afastar a discussão pública sobre determinado assunto e traria uma ideia de falsa imparcialidade.⁴⁶

A seguir, Nino, passa a analisar a ideia de autonomia, prioridade e imparcialidade da moral (item 4.3.4) ressaltando o temor comunitarista sobre a ética kantiana do dever como algo que deve prevalecer sobre outros valores e Nino se preocupa com essa questão porque a moralidade envolve necessariamente a vida e as necessidades básicas de outra pessoa – acontece no horizonte da alteridade. E essa preocupação decorre da tensão entre três situações: a questão da imparcialidade, a prioridade em relação aos valores e o compromisso da autonomia pessoal.⁴⁷

No que diz respeito à imparcialidade significa que toda pessoa deveria tratar os interesses de outras pessoas como trata o seu próprio. E essa condição poderá resultar em desvantagem pessoal. Para os utilitaristas seria o mesmo que pensar nas consequências. Os filósofos comunitaristas em sua maioria abandonaram o aspecto da imparcialidade porque compreendem que princípios morais devem ser encarnados nos compromissos comunitários. E há outros que defendem a não prioridade da moral sobre outros valores o que conduziria à

45 Há uma citação de Kant que demonstra a liberdade dos modernos: Ninguém pode me constranger a ser feliz a sua maneira, mas a cada um é dado o direito de procurar a felicidade pela via que lhe parecer boa contanto que não dano ao direito de outrem de fazer a mesma coisa. Ninguém pode me constranger a ser feliz à sua maneira (...), mas a cada um é permitido buscar a sua felicidade pela via que lhe parecer boa, contanto que não cause danos à liberdade de os outros (...) aspirarem a um fim semelhante, e que pode coexistir com a liberdade de cada um, segundo uma lei universal possível (*Sobre a expressão*, II, 1. p. 75).

46 NINO, 2011, p. 160.

47 NINO, 2011, p. 162.

desintegração do raciocínio prático. Sem a prioridade da moral o discurso moral e a moralidade não cumpririam a sua função social de dirimir conflitos.⁴⁸

Assim, finaliza esta parte do texto ressaltando que a tensão entre os três aspectos da moralidade kantiana exige um estudo mais pormenorizado porque desvelam que o princípio da autonomia seria justificado por um ponto de vista imparcial. Há uma autonomia que me permite escolher e perseguir meus planos pessoais.⁴⁹

Logo a seguir, Nino trabalha as “Implicações substantivas e contexto social” (item 4.3.5) indagando quais as efetivas implicações do construtivismo? Os críticos do liberalismo criticam o esvaziamento da “membrosia” numa comunidade, mas Nino já observou que a membrosia não é elemento constitutivo da concepção normativa de pessoa e, ademais, os requisitos, universalidade e generalidade afastam qualquer vínculo particularista. É claro que a comunidade faz parte dos nossos fins, mas não constitui parte do “eu”. Não há incompatibilidade entre o liberalismo e a constituição de uma comunidade, ao contrário, o liberalismo valoriza que cada um tenha a mesma chance para alcançar o bem escolhido.⁵⁰

Nino também observa que o comunitarismo pode queixar-se de essas comunidades serem consensuais, mas o fato é que temos o caráter voluntário da integração numa comunidade e o que os liberais desejam é a oportunidade de optarmos. E porque essa liberdade incomoda os comunitaristas? Porque há o medo do extremo individualismo, o risco de pessoas desconectadas de projetos comuns, falta de compromissos em laços integrativos, dentre outros. Como explicar a conexão desses aspectos com o liberalismo? Como as liberdades interferem nisso? E a expansão capitalista? Os comunitaristas não examinaram o fenômeno do capitalismo por isso é discutível em que medida todas essas críticas podem ser colocadas na conta do liberalismo.

O que o liberalismo diz é que o valor liberdade não é dependente do valor daquilo que as pessoas fazem com a sua liberdade – valor da liberdade não se confunde com o uso que fazemos dessa ideia. O que precisa ser superado é a “identificação entre a liberdade de escolher projetos de vida e o ceticismo ou relativismo quanto ao seu valor”.⁵¹ Assim, o

48 NINO, 2011.

49 NINO, 2011.

50 NINO, 2011, p. 167.

51 NINO, 2011, p. 171.

principal argumento contra a crítica comunitarista está na estrutura subjacente à prática do discurso moral que todos nós compartilhamos e esses pressupostos conduzem à construção de princípios liberais e, portanto, o discurso moral é uma prática liberal. Os comunitaristas tentam criar uma prática diferente, mas não será eficiente segundo Nino. E não há nada a fazer quanto a isso. “A única coisa que os liberais podem fazer é esperar que os não liberais continuem a compartilhar com eles os mesmos pressupostos básicos ao discutir questões morais”.⁵²

REFERÊNCIAS

- FARAGO, France. **A justiça**. São Paulo: Manole, 2004.
- KANT, I. “Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática” (1793). In: **A Paz Perpétua e outros Opúsculos**. Lisboa, Edições 70, 1990.
- KYMLICKA, W. Comunitarismo. CANTO-SPERBER, Monique. **Dicionário de ética e filosofia moral**. São Leopoldo: Unisinos, 2013, p. 194-198.
- KLEIN, Joel Thiago. As críticas de Hegel à teoria moral de Kant: um debate a partir do § 135 de Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito. In: **Dissertatio**, UFPEL, 34, 2011. p. 367-396.
- NINO, Carlos Santiago. **Ética e Direitos Humanos**. São Leopoldo/RS: Unisinos, 2011.
- OLIVEIRA, Clara Maria C. Brum de. **O princípio moral do Esclarecimento**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, IFCH-UERJ, em abril de 1998. 109p.
- RAWLS, John. **O liberalismo Político**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- SANDEL, M. J. **O liberalismo e os limites da justiça**. 2. ed. Portugal: Calouste Gulbenkian, 2005.
- SILVEIRA, Denis C. Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo. **Transformação**, São Paulo, 30(1), 2007, p. 169-190.

52 NINO, 2011, p. 171.